

Resolução Nº 01/2019

Estabelece os critérios para credenciamento de professores permanentes e colaboradores no Programa de Pós-Graduação em Psicologia: Cognition e Comportamento/
FAFICH/UFMG

Art. 1º Poderá ser credenciado como docente permanente desse Programa de Pós-Graduação o pesquisador/docente da UFMG ou de outras instituições de ensino superior que estiver apto a ministrar atividades acadêmicas e orientar discentes (mestrado ou doutorado), desde que atenda os seguintes requisitos:

I tenha vínculo com a Universidade Federal de Minas Gerais ou com outras instituições de ensino superior;

II possua perfil de produção compatível com a área de concentração/linha de pesquisa de ingresso, expresso na natureza dos seus projetos de pesquisa e da sua produção intelectual;

III esteja desenvolvendo pesquisa compatível com a área de concentração/linha de pesquisa de ingresso;

IV possua índice de produção compatível (09 itens – artigos, capítulos de livros e livros - publicados no último triênio, sendo que, dentre esses, constem, no mínimo, 04 artigos publicados em periódicos avaliados como A ou B – Qualis/CAPES);

V possua parecer favorável ao credenciamento emitido por comissão composta por, pelo menos, um docente (membro do corpo permanente) de cada linha do programa (devem ser avaliados nesse parecer os itens I, II, III e IV deste artigo, bem como a regularidade de produção atestada por meio de aceites de publicação);

VI tenha seu credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia: Cognition e Comportamento.

Art 2º

Parágrafo único: o professor permanente poderá receber doutorandos desde que tenha concluído, no mínimo, a orientação de 02 dissertações de mestrado.

Art. 3º Poderá ser credenciado como docente colaborador desse Programa de Pós-Graduação o pesquisador/docente da UFMG ou de outras instituições de ensino superior que estiver apto a ministrar atividades acadêmicas e orientar discentes (mestrado), desde que atenda os seguintes requisitos:

I tenha vínculo com a Universidade Federal de Minas Gerais ou com outras instituições de ensino superior;

II possua perfil de produção compatível com a área de concentração/linha de pesquisa de ingresso, expresso na natureza dos seus projetos de pesquisa e da sua produção intelectual;

III esteja desenvolvendo pesquisa compatível com a área de concentração/linha de pesquisa de ingresso;

IV possua índice de produção compatível (05 itens – artigos, capítulos de livros e livros - publicados no último triênio, sendo que, dentre esses, constem, no mínimo, 02 artigos publicados em periódicos avaliados como A ou B – Qualis/CAPES);

V possa parecer favorável ao credenciamento emitido por comissão composta por, pelo menos, um docente (membro do corpo permanente) de cada linha de pesquisa do programa (devem ser avaliados nesse parecer os itens I, II, III e IV deste artigo, bem como a regularidade de produção atestada por meio de aceites de publicação);

VI tenha seu credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia: Cognição e Comportamento que levará em consideração, além dos itens I, II, III, IV e V, a recomendação de limite máximo da proporção docente colaborador/permanente sugerida pela representação da área na CAPES.

Art. 4º A renovação de credenciamento de docentes colaboradores junto ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia: Cognição e Comportamento exigirá, além das condições dispostas no Artigo 3º desta resolução, uma carta do professor contendo uma justificativa sobre a sua permanência na categoria de colaborador e, quando couber, um plano de trabalho com as publicações aceitas e submetidas para o ano posterior ao pedido.

Art. 5º Docentes colaboradores que solicitarem a renovação na mesma categoria em decorrência do não cumprimento dos critérios de produtividade para credenciamento como docente permanente (Art. 1º) poderão ter seu credenciamento renovado por um período de um ano, sem prorrogação.

Art. 6º A renovação de credenciamento de docentes permanentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia: Cognição e Comportamento segue as mesmas exigências dispostas nos Artigos 1º desta resolução.

Art. 7º É obrigatório, para todos os docentes do quadro permanente, o encaminhamento, à secretaria do Programa, de solicitação de renovação de credenciamento no prazo de até 60 dias antes do vencimento do credenciamento em vigência. Ficará a cargo do colegiado a composição de comissões para a avaliação dessas solicitações. A secretaria do Programa de Pós-Graduação em Psicologia: Cognição e Comportamento deverá informar ao docente, por escrito, o período de vigência de seu credenciamento em até 90 dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 8º O indeferimento da solicitação de renovação de credenciamento de docente exigirá a transferência dos orientandos sob sua responsabilidade para outros membros do corpo docente.

Art. 9º O credenciamento de docentes colaboradores terá validade de três anos, podendo ser renovado de acordo com os Artigos 3º, 4º e 5º.

Art. 10 O credenciamento de docentes permanentes terá validade de três anos, podendo ser renovado, desde que atendidos os quesitos do Art. 1º.

Art. 11 O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores deve ser aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 12 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia: Cognição e Comportamento.